



COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA
COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
INTER-AMERICAN JURIDICAL COMMITTEE
COMITÉ JURIDIQUE INTERAMÉRICAIN

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

OEA/Ser. Q/I rev.1
2 maio 1998
Original: espanhol

ESTATUTO DA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA

(Aprovado pela resolução [AG/RES.89 (II-0/72)]
do Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral
Washington, D.C., 11 a 21 de abril de 1972)

Rio de Janeiro, Brasil
2000

ESTATUTO DA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA

(Aprovado pela resolução [AG/RES.89 (II-0/72)]
do Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral
Washington, D.C., 11 a 21 de abril de 1972)

I

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1

A Comissão Jurídica Interamericana é um dos órgãos através dos quais a Organização dos Estados Americanos alcança seus objetivos. Está composto e funciona de acordo com as disposições da Carta e as do presente Estatuto.

Artigo 2

A Comissão representa o conjunto dos Estados membros da Organização e possui a mais ampla autonomia técnica. Os membros da Comissão têm total independência em seus pareceres e gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos no artigo 134 da Carta.

Artigo 3

A Comissão tem por finalidade servir de corpo consultivo da Organização em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional e estudar os problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do Continente e a possibilidade de uniformizar suas legislações sempre que for conveniente.

II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4

A Comissão compõe-se de onze juristas nacionais dos Estados membros, eleitos pela Assembléia Geral a título pessoal, para um mandato de quatro anos, a partir de listas tríplices de candidatos apresentadas pelos referidos Estados.

Seus mandatos vigorarão a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. A Comissão se renovará parcialmente a cada ano.

Artigo 5

Na eleição dos membros da Comissão, e dentro do possível, se procurará garantir uma representação geográfica eqüitativa. Não poderá haver mais de um membro da mesma nacionalidade.

Artigo 6

Os Estados membros poderão propor, em suas respectivas listas tríplices, candidatos que sejam cidadãos de outros Estados membros. Os candidatos deverão gozar de alta idoneidade moral, possuir os conhecimentos científicos e a experiência necessários para o melhor desempenho de suas funções e estar em condições de se dedicarem exclusivamente aos trabalhos da Comissão durante as reuniões do mesmo.

Artigo 7

Antes de cada eleição, seja para substituir os membros por expiração normal de seus mandatos ou para preencher vagas decorrentes de outras causas, a Secretaria Geral convidará os governos dos Estados membros a apresentarem, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, se assim o desejarem, seus respectivas listas tríplices de candidatos, com seus dados biográficos, e as comunicará imediatamente aos governos. Posteriormente, a Secretaria Geral submeterá à Assembléia Geral uma relação das listas tríplices de candidatos propostos, elaborada por ordem alfabética dos países proponentes e acompanhada dos respectivos dados biográficos.

Artigo 8

Em caso de vaga produzida por causa que não a expiração normal do mandato de um membro da Comissão, o eleito para preenchê-la iniciará seu mandato imediatamente e completará o período que corresponderia a seu antecessor.

Artigo 9 ¹

O não comparecimento de um membro a dois períodos consecutivos de sessões da Comissão terá como consequência, *ipso facto*, a declaração de vacância do cargo ocupado pelo membro ausente, a menos que, no período de sessões no qual ocorrer o segundo não comparecimento, a Comissão declare, através de decisão substanciada, que o não comparecimento foi plenamente justificado.

III

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 10

A Comissão elegerá, entre seus membros, por voto favorável de seis deles, um Presidente e um Vice-Presidente, os quais desempenharão suas funções por um período de dois anos, ou pelo tempo que lhes restar de seu mandato como membros da Comissão, caso este seja o menor dos dois. As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no regulamento da Comissão.

Artigo 11

Em caso de ausência temporária do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente; em caso de ausência definitiva do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato, elegendo-se um novo Vice-Presidente; na ausência temporária de ambos, será eleito um Presidente interino pela mesma maioria estabelecida no artigo 10.

1. Modificado pela resolução AG/RES.885 (XVII/0/87), Décimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, Washington, D.C., novembro 1987.

IV**ATRIBUIÇÕES****Artigo 12**

A Comissão possui as seguintes atribuições principais:

- a) Acolher as consultas sobre assuntos jurídicos solicitadas pelos órgãos da Organização;
- b) Empreender os estudos e trabalhos preparatórios encomendados pela Assembléia Geral, pela Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores ou pelos Conselhos da Organização;
- c) Realizar, por iniciativa própria, os estudos e trabalhos preparatórios que considerar convenientes;
- d) Sugerir à Assembléia Geral e aos Conselhos a celebração de conferências especializadas sobre temas jurídicos, e
- e) Estabelecer relações de cooperação com universidades, institutos e outros centros docentes, com ordens e associações de advogados, assim como com comissões, organizações e entidades nacionais e internacionais dedicadas ao desenvolvimento ou codificação do direito internacional ou ao estudo, pesquisa, ensino ou divulgação de assuntos jurídicos de interesse internacional.

Artigo 13

A Comissão apresentará à Assembléia Geral um relatório anual, bem como os relatórios especiais que considerar necessários com relação a suas atividades.

A Comissão enviará à Secretaria Geral, no prazo regulamentar, tais relatórios para que esta os remeta aos governos dos Estados membros e ao Conselho Permanente, para os fins do artigo 91 f) da Carta.

A Comissão poderá designar anualmente um de seus membros para informar à Assembléia Geral sobre os trabalhos da Comissão.

A Comissão poderá ainda designar um de seus membros como observador a reuniões de outros órgãos da Organização quando da agenda de tais reuniões constarem assuntos de caráter jurídico de interesse para a Comissão, conforme os respectivos regulamentos.

V**SEDE E REUNIÕES****Artigo 14**

A Comissão tem como sede a cidade do Rio de Janeiro.

No entanto, em casos especiais, a Comissão poderá celebrar reuniões em qualquer outro lugar que oportunamente determine. Será necessário obter o acordo prévio do respectivo Estado Membro e o correspondente provisionamento de fundos.

Artigo 15²

A Comissão celebrará anualmente dois períodos ordinários de sessões com uma duração total de, no máximo, três meses; entretanto, caso a Comissão considere necessário, poderá prorrogar esta duração por até dez dias. Celebrará ainda períodos extraordinários de sessões quando convocada pela Assembléia Geral ou pela Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores, ou quando a própria Comissão o decidir tendo em vista a importância e urgência do assunto ou assuntos a serem por ela examinados, considerando o disposto no artigo 17 do *Regulamento*.

Artigo 16

Quando, durante o recesso da Comissão, algum de seus membros propuser a realização de um período extraordinário de sessões, o Presidente consultará os demais membros para verificar se estão de acordo com a realização do referido período de sessões.

Caso no mínimo seis dos membros estejam de acordo e nos casos previstos na segunda parte do artigo anterior, o Presidente fará a respectiva convocação através da Secretaria Geral da Organização.

Artigo 17

Quando a Comissão decidir reunir-se fora de sua sede, celebrar períodos extraordinários de sessões, prorrogar os períodos ordinários de sessões ou realizar qualquer outra atividade que implique gastos, solicitará ao Secretário Geral que tome as medidas necessárias para provisionamento dos respectivos fundos, de acordo com as disposições vigentes sobre questões financeiras e orçamentárias.

Artigo 18

No início de cada período ordinário de sessões, a Comissão incorporará à agenda elaborada antes do encerramento do período ordinário anterior os novos assuntos que, de acordo com o artigo 100 da Carta, lhe tenham sido encomendados posteriormente à aprovação da agenda, ou os que decida incluir por maioria de seis dos membros participantes.

Antes de encerrar cada período ordinário de sessões, a Comissão estabelecerá a data de início do próximo.

Artigo 19

Quando o Presidente da Comissão convocar seus membros para período extraordinário de sessões, deverá enumerar na convocação os temas a serem considerados, segundo determinação dos respectivos órgãos de acordo com os artigos 15 e 16 deste *Estatuto*.

Nos períodos extraordinários de sessões, a Comissão considerará somente os assuntos indicados na convocação.

2. Modificado pela resolução AG/RES.885 (XVII-0/87), Décimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, Washington, D.C., novembro de 1987.

Artigo 20

Durante seu recesso e a pedido de qualquer um de seus membros, a Comissão poderá decidir, por maioria de oito votos, conforme com consulta efetuada pelo Presidente para tal fim, por correspondência, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação, alterar a data já estabelecida para uma sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 21

O Secretário Geral da Organização, ou um seu representante, poderá participar, com voz porém sem voto, das deliberações da Comissão e das subcomissões e grupos de trabalho porventura estabelecidos.

Artigo 22

A Comissão poderá convidar a participar, como observadores de suas deliberações, representantes dos órgãos e organismos da Organização, bem como de instituições internacionais de caráter mundial ou regional e das entidades nacionais mencionadas no artigo 12 e) deste Estatuto. Os observadores poderão fazer uso da palavra a convite do Presidente.

Os gastos ocasionados pela participação dos observadores serão arcados por estes ou pelas entidades que representarem.

Artigo 23

A Comissão poderá convidar especialistas a participarem de suas deliberações sobre determinado assunto determinado assunto e, caso tal convite implicar gastos, formulará a correspondente solicitação de fundos à Secretaria Geral.

Artigo 24

A Comissão poderá levar a cabo durante seus períodos de sessões reuniões conjuntas com ordens e associações de advogados, grupos de professores de direito ou autores ou, ainda, entidades especializadas no estudo de problemas jurídicos internacionais.

O objetivo de tais reuniões conjuntas será:

- a) Examinar matérias incluídas na agenda da Comissão;
- b) Fortalecer as relações de cooperação entre a Comissão e as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere a primeira parte deste artigo, e
- c) Oferecer uma oportunidade para que tais profissionais se familiarizem com as atividades da Comissão e lhe prestem sua colaboração.

Caso as reuniões conjuntas impliquem em gastos, a Comissão formulará a respectiva solicitação de fundos à Secretaria Geral.

VI**QUORUM E VOTAÇÃO****Artigo 25**

O quorum para funcionamento da Comissão será de seis membros, embora à Comissão seja facultado o direito de celebrar sessões preparatórias com a presença de quatro membros. As sessões preparatórias serão meramente deliberativas.

Artigo 26

Cada membro terá direito a um só voto.

Artigo 27

As recomendações, resoluções e pareceres da Comissão sobre assuntos não relacionados procedimentos necessitarão do voto favorável e nominal de, pelo menos, seis de seus membros.

As questões de procedimento serão decididas pela maioria dos membros presentes.

Em caso de divergência quanto a ser determinada questão de fundo ou de procedimento, a divergência será dirimida por voto favorável de, pelo menos, seis dos membros da Comissão.

Se, no momento da votação, assim o fizerem constar, os membros da Comissão terão direito a incluir seu voto justificado, favorável ou dissidente, em anexo às decisões de fundo aprovadas, cujo texto entregarão dentro de um prazo máximo de dez dias ou no lapso indicado pela Comissão.

VII**SECRETARIA****Artigo 28**

A Secretaria Geral da Organização fornecerá todos os serviços técnicos e de secretaria à Comissão com sede no Rio de Janeiro e cumprirá os mandatos e encargos do mesmo.

Artigo 29

Quando a Comissão considerar indispensável recorrer aos serviços de especialistas a serem remunerados pela Organização, formulará a respectiva solicitação à Secretaria Geral.

Artigo 30

A Secretaria Geral publicará, nos quatro idiomas oficiais da Organização, os pareceres, estudos, relatórios, opiniões, projetos e resoluções da Comissão.

Outrossim, dará ampla divulgação às atividades da Comissão entre as faculdades ou escolas de direito, ordens, associações e federações de advogados, meios públicos de difusão, organismos internacionais e outras instituições, bem como entre professores e demais pessoas interessadas, a menos que haja solicitação oficial de reserva.

Artigo 31

A Secretaria Geral colaborará com a Comissão no estabelecimento e promoção de relações de cooperação com universidades, com ordens e associações de advogados, institutos e outros centros docentes; e com as comissões e entidades nacionais e internacionais dedicadas ao estudo, pesquisa, ensino ou divulgação de assuntos jurídicos de interesse internacional.

Artigo 32

A Comissão fornecerá à Secretaria Geral elementos para facilitar a coordenação de suas atividades com as dos demais órgãos da Organização, bem como com outras organizações ou entidades internacionais de natureza semelhante à da Comissão.

Artigo 33

Os pareceres e relatórios da Comissão relativos a consultas ou que contenham os estudos e trabalhos preparatórios encomendados pela Assembléia Geral ou pela Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores, bem como os realizados por iniciativa própria e destinados a qualquer destes órgãos, serão apresentados à Secretaria Geral para o devido encaminhamento.

Os trabalhos, estudos, pareceres ou projetos elaborados pela Comissão de acordo com os planos por esta elaborados para o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional, para o estudo dos problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do Continente e à possibilidade de unificar ou harmonizar as legislações dos Estados americanos, serão distribuídos conforme o procedimento estabelecidos nos citados planos.

VIII**DESPESAS****Artigo 34**

As despesas para o funcionamento da Comissão serão incluídas no programa-orçamento da Organização.

Artigo 35

As despesas de viagem, honorários e diárias dos membros da Comissão para participarem de suas reuniões serão cobertas pela Organização.

Artigo 36

A Comissão apresentará ao Secretário Geral, para os fins do artigo 112 c) da Carta, seu programa de trabalho para cada exercício fiscal. A consulta a que se refere essa disposição da Carta será feita à Comissão e, se esta não estiver reunida, ao Presidente da mesma.

IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37

Toda e qualquer modificação deste *Estatuto* deverá ser aprovada pela Assembléia Geral. A Comissão poderá propor à Assembléia as modificações que julgar convenientes.

Artigo 38

A Comissão adotará seu Regulamento com o voto de seis de seus membros.